

**EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 45 DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ENTRADA
GRATUITA EM EVENTOS PATROCINADOS PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 45, de 07 de novembro de 2024, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

§ 4º- Dos beneficiários do CadÚnico, bem como de seus filhos ou cônjuge, não se exigirá a doação do alimento não perecível que dispõe o *caput*.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 02 de dezembro de 2024.

**Geraldo Lucas de Lima e Silva
Vereador (Rede)**

JUSTIFICATIVA:

Prezados colegas.

Inicialmente, saliente-se que o Rodeio é uma festa cultural do povo carmopolitano. A festa traz alegria para muitos municíipes.

Por outro lado, os beneficiários do CadÚnico são pessoas de baixa renda, assim selecionadas por critérios delineados por normas federais. Nesta esteira, isentá-los do pagamento, mesmo que de 1 (um) kilo de alimento não perecível, significará democratizar o acesso à nossa cultura.

Diante do exposto, contamos com a aquiescência dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 02 de dezembro de 2024.

Geraldo Lucas de Lima e Silva
Vereador (Rede)